



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

LEI N.º 4.554

AUTORIZA O AFORAMENTO DE TERRENO A
RAIMUNDO CARLOS FALABELO.

A Câmara Municipal de Monte Alegre,
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que aprovou a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal,
autorizado a conceder por aforamento perpétuo à
RAIMUNDO CARLOS FALABELO, residente e domiciliado
nesta cidade, o terreno situado à Rua: Aviador
Pinto Martins, Lado Sul, bairro de Serra
Occidental, com as seguintes dimensões e demais
características: Frente 18,00 (dezoito metros) e
limita-se com a Rua Aviador Pinto Martins, ao
NORTE; Pela lateral direita, mede 40,00 (quarenta
metros) e limita-se com o terreno edificado de
Eraida Arruda, ao LESTE; Pela lateral esquerda,
mede 40,00 (quarenta metros) e limita-se com o
terreno edificado de João Ferreira Gomes, a WESTE;
E Pelos fundos, mede 18,00 (dezoito metros) e
confina com o terreno edificado de Manoel Orlando
dos Santos, ao SUL; com uma área total de 720,00m²
(setecentos e vinte metros quadrados).

Artigo 2º - Fica marcado o prazo de 15
dias contados da data da publicação da presente
Lei, para que o concessionário pague os
emolumentos devidos e satisfaça os demais
requisitos que a Lei estabelece.

Rua Rui Barbosa, 401, Cep: 68 220-000 / Telefax: 533 - 1121, / C.G.C 10.222.495/0001-57
MONTE ALEGRE - PARÁ



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE


Artigo 3º - Se dentro do prazo de que trata o Artigo 2º não houver o concessionário preenchidos as exigências legais, fica sujeito ao disposto no §3º do Artigo 5º da Lei 1639 de 23 de novembro de 1976.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara
Municipal de Monte Alegre, em 11 de dezembro de
2003.


HORÁCIO FIGUEIRA DE MOURA
PRESIDENTE


ANSELMO RAIMUNDO CORRÊA PICANÇO
1º SECRETÁRIO


HÉLIO IVAN DOS SANTOS ALVARENGA
2º SECRETÁRIO